TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2.022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A REDE CIDADÃ**

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** sediada na Praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, 1452, Bairro Cidade Jardim, CEP 38747-050, fone (34) 3839-1800, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Secretário municipal de Desenvolvimento Social, **ALAERCIO RODRIGUES LUZIA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Iolanda Teixeira de Freitas, nº 404, bairro Enéas Ferreira de Aguiar, portador do RG nº 13283598, SSP/MG e CPF nº 067.633.354-2, doravante denominado **ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO**, e a **REDE CIDADÃ**, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, neste ato representada por sua presidente, **ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, residente e domiciliado na Rua Marques de Marica, nº 802, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-070, Belo Horizonte/MG portador do RG nº M 119.282 e do CPF nº 056.279.586-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, precipuamente no art. 30, IV, que trata da dispensa de chamamento público, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), Lei nº 5.361/2021, na Lei nº 5.360/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei nº 5.364/2021, que é a Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei Municipal 5.360/2021, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para o exercício de 2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em regime de mútua cooperação para a viabilização de Programa de Aprendizagem Profissional, destinada ao público de crianças e adolescentes em estado de abandono moral, intelectual ou físico, visando o a formação de adolescente e jovens em programa de socioaprendizagem, de modo presencial, conforme o Plano de Trabalho apresentado, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO,** constituído nos termos dos artigos 22 e 30, IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Lei Municipal nº 4.976/2017.

SUBCLÁUSULA 1º: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Colaboração tem como finalidade a execução de programa de sócio aprendizagem em local com infra-estrutura adequada aos atendimentos presenciais a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, com vistas a possibilitar formação profissional, como forma de promoção humana.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO (OMP):

1) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

2) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA,** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª;

4) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 3.579/2019, ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

6) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014;

7) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

8) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

9) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OMP**, limitada ao período de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC):

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado,

2) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OMP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

3) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 14 da Lei Municipal 4.976/2017;

4) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;

7) informar, ao **OMP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;

8) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OMP**;

9) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, de reforma ou obra, o serviço, o evento ou a aquisição de bens, relativos ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal 4.976/2017 e a legislação trabalhista;

10) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

11) não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

12) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Patrocínio, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

13) não remunerar com os recursos da parceria, a qualquer título, pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

14) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

15) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

16) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14 e no art. 27 §2º da Lei 4.976/2017.

17) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

18) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

19) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO, oriunda de qualquer membro da equipe da OSC PARCEIRA;

20) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

22) apresentar, **semestralmente**, ao **OMP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OMP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

23) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OMP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

24) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos de apoio técnico, para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

25) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Municipal, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

26) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste termo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

27) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OMP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

28) prestar contas ao **OMP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;

29) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO é de **R$ 26.618,02 (vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e dois centavos**).

A **OMP** transferirá, para execução do presente termo de Termo de Colaboração, recursos no **R$ 26.618,02 (vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e dois centavos**), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00

SUBCLÁUSULA 1º: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, caso haja, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 20.200-2, agência nº 1614-4, do Banco do Brasil, indicada pela OSC PARCERIA na caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em **06 (seis) parcelas mensais e iguais de R$ 4.436,33 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2º: A liberação de recursos pelo **OMP** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3º: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

1) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
3) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4º: A contrapartida financeira, caso haja, será depositada, nos termos da subcláusula 1ª conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e, em caso de depósito em data posterior a esse prazo, o valor da contrapartida deverá ser atualizado.

1) Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 5º: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste Termo de Fomento ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00.

SUBCLÁUSULA 1º: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar o disposto nos artigos. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes é de responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 1º: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas,

SUBCLÁUSULA 2º: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3º: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 4º: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SUBCLÁUSULA 5º: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

indireta dos entes federados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OMP**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 6º: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Executivo Municipal.

SUBCLÁUSULA 7º: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OMP.**

SUBCLÁUSULA 8º: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Executivo Municipal a inadimplência da **OSC PARCEIRA,** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 9º: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OMP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos termos do art. 36 da Lei 4.976/17, por meio da análise do relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1º: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o **OMP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2º: O **OMP** disponibilizará, caso necessário, diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

SUBCLÁUSULA 3º: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

SUBCLÁUSULA 4º: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OMP**:

1) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

2) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação,bem como prestação de contas geral ao término do presente termo.

SUBCLÁUSULA 5º: O **OMP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco,* nos termos do art. 38 da Lei Municipal 4.976/2017 para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6º: Caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **OMP** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características: 1) metodologia presencial e/ou à distância; 2) diretamente ou com o apoio de terceiros

SUBCLÁUSULA 7º: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014,

SUBCLÁUSULA 8º: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OMP**, por meio do Decreto municipal que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.**

SUBCLÁUSULA 9º: Se verificada a não utilização dos recursos Municipais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, este TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido conforme previsão do art. 47, §4º, inciso II, da Lei 4.976/17.

SUBCLÁUSULA 10º: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11º: No caso de paralisação, o Poder Executivo Municipal, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

1) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas,

2) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

3) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1º: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SUBCLÁUSULA 2º: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao OMP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 3º: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderá ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OMP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4º: O **OMP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Municipal, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

SUBCLÁUSULA 5º: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada por apostilamento, nos termos do art. 31,§1º da Lei 4.976/14, dispensada a formalização do termo aditivo, quando relacionada exclusivamente à dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OMP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, indicadores, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos artigos. 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, neste instrumento, bem como no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1º: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OMP** prestação de contas:

1) ANUAL, em até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
2) FINAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA 2º: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, por meio do relatório de execução do objeto, nos termos do art. 41 da Lei Municipal 4.976/17.

SUBCLÁUSULA 3º: O relatório de execução financeira será exigido quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, nos termo do art. 42 da Lei Municipal 4.976/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante notificação formal com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

SUBCLÁUSULA 1º: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2º: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

SUBCLÁUSULA 3º: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1º: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio da **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA** conforme art. 14 da Lei 4.976/17.

1) para o município, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal,

2) para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

SUBCLÁUSULA 2º: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OMP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA 3º: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OMP**.

SUBCLÁUSULA 4º: É vedado à **OSC PARCERIA** transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos da PARCERIA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5º: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 6º: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Municipal a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Município de Patrocínio saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OMP**, sob pena de rejeição das contas e instauração da tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1º: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de **Documento de Arrecadação** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 4.976/17, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OMP** poderá aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1) advertência,
2) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1º: As ações punitivas do **OMP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas, nos termos do art. 60 da Lei Municipal 4.976/17.

SUBCLÁUSULA 2º: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3º: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa, introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OMP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO

Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Município de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Patrocínio/MG, 25 de Julho de 2.022.

Assinatura do representante legal da administração pública Municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

TESTEMUNHAS: 1-

2-

PROCURADORIA GERAL VISTO DO MUNICÍPIO